

Funções	Quantias
Mecânico de manutenção de 1. ^a classe	1 350\$00
Mecânico de manutenção de 2. ^a classe	1 000\$00
Pessoal administrativo	1 000\$00
Auxiliares de tráfego e operações (a)	300\$00
Consultor jurídico	1 000\$00
Vogal dos Serviços de Fazenda e Contabilidade	1 000\$00
Guarda de armazém	500\$00

(a) Autorizada, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 49 431, de 6 de Dezembro de 1969. (Além de assistência ao tráfego dos aviões, presta nas escalas e agências serviço de vendas, secretaria e contabilidade.)

MAPA V

Gratificações por exercício de voo

Funções	Quantias
Director	4 500\$00
Director-adjunto	3 500\$00
Chefe de manutenção	2 000\$00
Mecânico de manutenção de 1. ^a classe	2 000\$00
Mecânico de manutenção de 2. ^a classe	2 000\$00

MAPA VI

Gratificações por percursos (prémios mínimos) (a)

Funções	Quantias
Director	7 200\$00
Director-adjunto	7 200\$00
Capitão de aeronaves	7 200\$00
Chefe de manutenção	1 800\$00
Mecânico de manutenção de 1. ^a classe	1 800\$00
Mecânico de manutenção de 2. ^a classe	1 800\$00

(a) Fixadas na base de 160\$ por hora de voo, em serviços regulares, para os pilotos e 40\$ para os mecânicos.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 313/71

de 17 de Julho

O III Plano de Fomento previu a intervenção do Fundo Especial de Transportes Terrestres no financiamento das infra-estruturas ferroviárias de interesse geral e de longa duração.

Tornando-se necessário habilitar o Fundo com os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento do programa de execução de 1971;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º—1. E autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos,

Crédito e Previdência um empréstimo de 175 000 000\$, à taxa de 6 por cento ao ano, elevável a 7 por cento se as circunstâncias do mercado de capitais assim o determinarem, e pelo prazo de quinze anos, para ser aplicado no financiamento de investimentos ferroviários (C. P.) previstos no III Plano de Fomento.

2. A aplicação do empréstimo far-se-á em conformidade com os programas aprovados pelo Governo e em condições ajustadas à natureza especial dos investimentos a financiar.

Art. 2.º O levantamento dos fundos a que se refere a operação de empréstimo referida no artigo anterior poderá ser efectuado, escalonadamente, em fracções e em prazos a fixar, mediante acordo entre o Fundo Especial de Transportes Terrestres e a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, tendo em conta os compromissos já assumidos e a assumir pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 3.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das suas receitas, a qual será inscrita no seu orçamento.

Art. 4.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar a liquidação do empréstimo, no todo ou em parte.

Art. 5.º Pelos Ministérios das Finanças e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanchez*.

Promulgado em 8 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Portos»:

Cais, molhes e outras construções
portuárias — 300 000\$00

Para a alínea 2 «Prédios urbanos e armazéns» + 300 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Junho de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.